

PARECER DA CONTROLADORIA

Assunto: Avaliação da aplicação dos recursos do FUNDEB referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

I. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo avaliar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao bimestre janeiro/fevereiro de 2026.

A análise compreendeu a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a verificação da documentação comprobatória das receitas e despesas, demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais disponibilizados pelo setor contábil do Município.

II. METODOLOGIA

Para a elaboração deste parecer, foram adotados os seguintes procedimentos:

- Verificação da conformidade dos atos e documentos com a legislação vigente;
- Análise dos demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais;
- Conferência dos índices de aplicação dos recursos do FUNDEB, com ênfase no cumprimento do percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.

III. RESULTADOS DA ANÁLISE

1. Regularidade da Documentação e dos Atos de Gestão

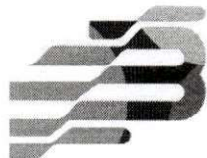
A documentação analisada, bem como os demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais, evidenciam que os atos de gestão foram praticados em conformidade com a legislação aplicável, não sendo identificadas irregularidades formais ou materiais que comprometam a lisura da aplicação dos recursos.

2. Índice de Aplicação dos Recursos do FUNDEB

No que se refere ao cumprimento do limite mínimo constitucional/legal, constatou-se que o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, no período analisado, atingiu **61,03%**, ficando **abaixo do mínimo de 70%** exigido pela legislação vigente.

Ressalta-se que, embora o índice apurado no bimestre não tenha alcançado o percentual mínimo, a aferição definitiva do cumprimento do limite legal ocorre ao final do exercício





financeiro, conforme dispõe a legislação de regência, sendo necessário o acompanhamento contínuo da execução ao longo do exercício.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB), que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 70% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica;
- Normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública, especialmente no que tange à execução orçamentária e à prestação de contas;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que orienta a execução das políticas públicas e a alocação de recursos.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- 1) A execução dos recursos do FUNDEB, quanto aos aspectos formais, contábeis e documentais, encontra-se em conformidade com a legislação vigente;
- 2) O percentual de aplicação de **61,03%** dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação básica encontra-se **abaixo do mínimo legal de 70%**, exigido pela Lei nº 14.113/2020, no período analisado.

Recomenda-se:

- a) À Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas de acompanhamento sistemático da execução dos recursos do FUNDEB ao longo do exercício;
- b) A adoção de providências administrativas e de planejamento orçamentário que assegurem o atingimento do percentual mínimo legal até o encerramento do exercício financeiro;
- c) O fortalecimento dos mecanismos de controle interno e monitoramento contínuo dos índices legais.

Por fim, encaminha-se o presente parecer para apreciação dos órgãos de controle externo, para fins de cumprimento das disposições legais e de transparência na gestão pública.

Balsas – MA, 30 de março de 2026.

Ivan Lourenço Diogo
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Balsas/MA

